



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 086/2021**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA COMUNIDADE DE VILA AREAL, DISTRITO DE BEBEDOURO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO** na comunidade de Vila Areal, distrito de Bebedouro.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

*Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.

Linhares/ES, 27 de abril de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Vila Areal vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura à crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

As bases de um Estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecido como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. "A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a 'Constituição Mexicana' [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919".¹

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."²

1 NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

2 Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.



"Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado".³

"Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer".⁴

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.

IMAGENS

3 MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.

4 Ibid., 55.



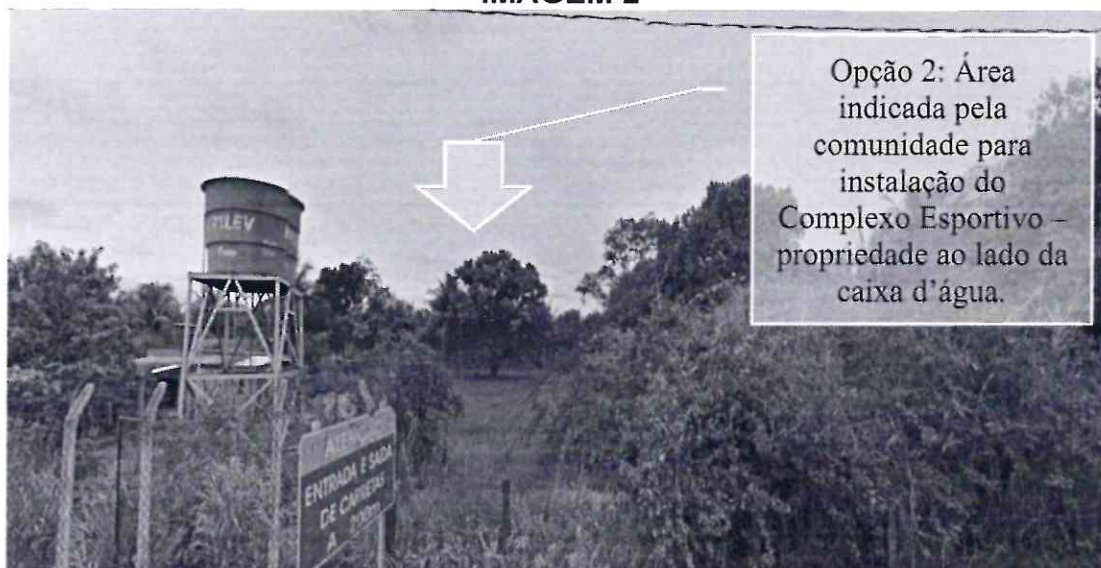
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 1



IMAGEM 2



Fonte: <<https://www.google.com/maps/@-19.4799244,-40.0717728,3a,75y,42.82h,93.03t/data=!3m6!1e1!3m4!1sgYXpKD0SqEvmUU6Qf1xVQI2e0I7i13312i8i6656>>